

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 44/ 2015

Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.002732-4

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Gurinhatã
- II. MUNICÍPIO:** Gurinhatã
- III. LOCALIZAÇÃO:**

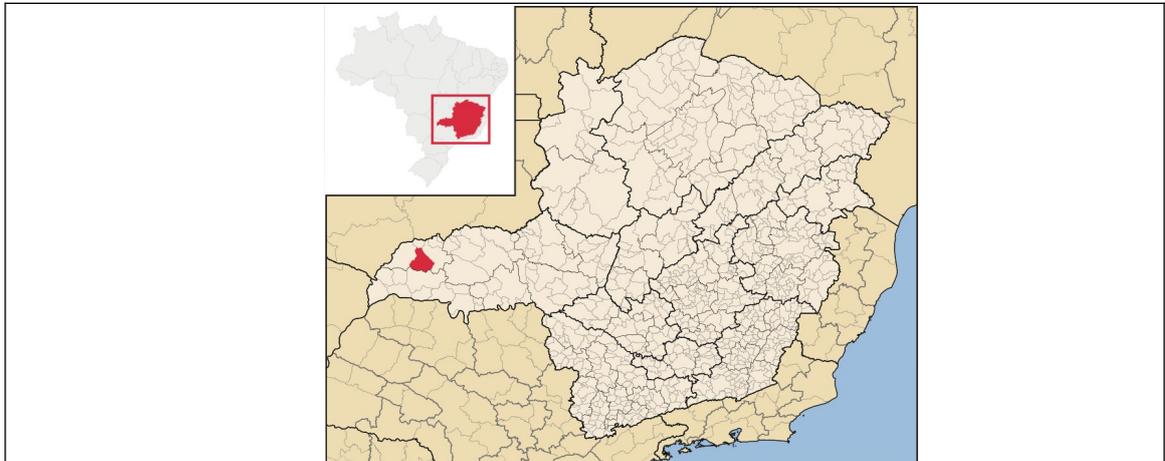


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Gurinhatã. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Gurinhat%C3%A3#/media/File:MinasGerais_Municip_Gurinhatã.svg, acesso em março de 2015.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

De acordo com o Plano de Inventário do município de Gurinhatã, os primeiros ocupantes da região foram os *paleoameríndios*. Esta ocupação pode ser comprovada através de artefatos indígenas que são encontrados em quantidade significativa na região: “São vários os tipos de artefatos encontrados. Destacam-se as machadinhas (material lítico polido) e as pedras com cortes afiados (material lítico lascado). Também destaca os materiais cerâmicos como cacos de pote, que são encontrados em abundância ¹“. Estes sítios arqueológicos são ainda pouco conhecidos, por ausência de pesquisas científicas sobre a pré-história local.

A ação desbravadora dos bandeirantes ocasionou a expulsão de várias tribos indígenas da região. Estes índios se deslocaram para os estados de Goiás e Mato Grosso.

¹ Informação presente no Plano de Inventário do município de Gurinhatã, datado dia 28 de julho de 2011, consultado no IEPHA/MG.

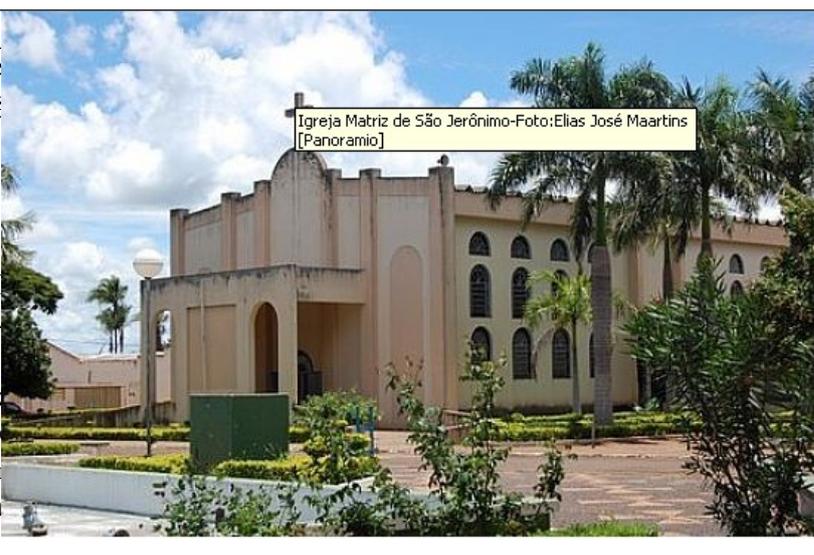
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Posteriormente, a região passou a receber mais desbravadores que se tornaram seus primeiros posseiros. A colonização, efetiva, teve sua origem nas terras das fazendas pertencentes a José Martins Lameu e seus irmãos, oriundos de Goiás, que se estabeleceram como proprietários rurais na região.

Neste contexto fundou-se o povoado denominado “Arraial da Farinha Podre”. Em 22 de setembro de 1931, o fazendeiro José Martins Lameu doou, por intermédio de escritura pública, um patrimônio de terras de 06 alqueires à Igreja e desta doação originou o nome da vila: “Patrimônio de São Jerônimo”, em reverência especial ao santo padroeiro (São Jerônimo). Em 1932 foram tomadas medidas para construção do prédio da escola pública e, em 1935, iniciou-se a construção de igreja. A consagração deste templo, localizado na praça principal da cidade, foi realizada em setembro de 1943 pelo Bispo Diocesano de Uberaba, Dom Alexandre Gonçalves do Amaral.

A Vila de São Jerônimo tornou-se distrito de Ituiutaba, em 31 de Dezembro de 1943, através do Decreto Lei n.º 1.058 com o nome de Gurinhatã, que em linguagem indígena, no entender de Joaquim Ribeiro Costa, em seu livro “Toponímia de Minas Gerais” significa “GUIR – ENHÊ – ATÁ”, “AVE QUE CANTA LINDO” e no entender do historiador Dr. Idelweis Teixeira, “PEQUENO PÁSSARO AZUL, e para outros” SANHAÇO AZUL”.

Em 30 de dezembro de 1962, o município de Gurinhatã foi emancipado através da Lei n.º 2.764 e desmembrado do município de Ituiutaba, mantendo o seu nome atual.

<p>Figura 2 – Imagem de Elias José Martins</p>	 <p>Igreja Matriz de São Jerônimo-Foto:Elias José Maartins [Panorâmio]</p>	<p>r.br. Fotografo:</p>
<p>V. DIAGNÓSTICO CULTURAL</p>		<p>MÔNIO</p>
<p>A fim de... pelo município... a Atividade Fin... Instituto do Pa... seguinte:</p>		<p>ul, desenvolvida... limento de Apoio... documentação do... Verificou-se o</p>

- Possui Lei n.º 906, de 03 de dezembro de 2007, que “Estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”. Esta lei também dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio cultural do município;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Regimento Interno do Conselho, datado de 06 de abril de 2005;
- Possui Portaria n° 020, de 10 de outubro de 2011, que “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais” com mandato de 2 anos. Portanto, pendente de nova nomeação;
- O Conselho Municipal não está ativo, visto que as últimas atas de reunião, encaminhadas ao IEHA (exercício de 2014) foram realizadas no ano de 2012 - 03/02/2012, 02/04/2014, 04/06/2012, 03/08/2012, 08/10/2012, 02/12/2012.
- Possui Lei n° 972, de 09 de dezembro de 2009, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (referente aos repasses realizados até o mês de março), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 - ICMS					
2010	2011	2012	2013	2014	2015 (mar)
30.790,36	53.200,32	96,72	86.062,34	133.086,96	17.959,86

A partir da análise da tabela 01 é possível verificar que o município vem recebendo repasses regularmente. Com exceção do ano de 2012 no qual o município recebeu baixo repasse, o que demonstra um declínio no comprometimento com a política de Patrimônio Cultural naquele exercício.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC na a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” – IEPHA. Verificou-se que o município possui **um** bem tombado.

- Conjunto Paisagístico praças Adalardo Muniz Borges e José Martins Lameu (<2 ha).

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Gurinhatã ao IEPHA/exercício 2014. Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais inventariados, inventariáveis e a serem inventariados:

TABELA 02 – Bens inventariados
Centro
Igreja São Jerônimo
Armazém Para Todos
Acervo Jornal Milênio
Igreja Deus é a verdade
Monumento da Praça
Monumento Maçom
Praça da Escola
Quadro da Sueli
Residência de José Pindoba
Rodoviária
Casa da Gilvânia
Centro Espírita
Imagem de São Jerônimo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Imagem Nossa Senhora Aparecida
Sino
Prefeitura Municipal
Sobrado dos Andrauss
Escola Municipal José Martins Lameu
Acervo arquivístico da Paróquia de São Jerônimo
Arquivo Público Municipal
Arquivo da Câmara Municipal
Igreja Congregação Cristã
Igreja Assembleia de Deus
Cemitério Municipal
Pensão da Dona Terezinha
Colégio Estadual
Túmulo de José Martins Lameu
Zona Rural
Fazenda Mansinha
Fazenda Rosada
Fazenda Furna da Lagoa
Lenda do Pássaro Azul
Fogão a gás
Casa de Oração
Morro Alto
Fazenda Patos Peão
Paredão da Serra da Mesa
Sítio Arqueológico da Fazenda Patos
Paredão da Serra da Mesa
Acervo da Fazenda Santa Rosa
Serra dos Patos
Lenda do Cigano
Lenda do Monge
Lenda da Mãe do Ouro
Festa da Casa de Oração no Junco
Fiandeiras de Gurinhatã
Tear
Serra do Marimbondo
Distrito Flor de Minas
Cachoeira Piedade
Fazenda Barreiro do Valadão
Setor popular

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Praça Renato Azeredo
Correto da Praça Renato Azeredo
Imagem do Cristo Redentor

Conforme se pode verificar, o município realizou um amplo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural.

O município possui apenas um bem tombado, dessa forma este setor técnico considerou relevante destacar alguns bens, apresentados no IPAC, que poderiam ser alvos de proteção por tombamento, sendo eles:



Figuras 03 e 04 – Bens Culturais inventariados em respectivamente, Residência de José Pindoba e Acervo do jornal O Milênio. Fonte: Plano de Inventário, localizado no Quadro II do exercício de 2014, de Gurinhata.



Figura 05 - Cemitério municipal.
Fonte: Plano de Inventário, localizado no Quadro II



Figura 06 - Fazenda Furna.
Fonte: Plano de Inventário, localizado no Quadro II

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do exercício de 2014, de Gurinhatã.	do exercício de 2014, de Gurinhatã.
	
<p>Figura 07 - Serra do Monjolinho. Fonte: Plano de Inventário, localizado no Quadro II do exercício de 2014, de Gurinhatã.</p>	<p>Figura 08 - Fazenda Sr. Jairo. Fonte: Plano de Inventário, localizado no Quadro II do exercício de 2014, de Gurinhatã.</p>

O último Cronograma de Inventário consultado por este setor técnico é o do IPAC - exercício de 2014. Verificou-se que o inventário da ZONA URBANA – Setor Primitivo foi iniciado no 2º trimestre de 2013 e a conclusão estava prevista para o 4º trimestre de 2013. O inventário da ZONA URBANA – Setor popular, por sua vez, foi iniciado no 1º trimestre de 2014 e a conclusão estava prevista para o 4º trimestre de 2014, como a etapa de “arquivamento”. O prazo estabelecido para a realização do inventário (1 ano) na zona urbana, entretanto, **é muito pequeno. Deve ser revisto.** O inventário da Zona Rural (zona leste) teve início no 1º trimestre de 2015 e está previsto para ser finalizado no 2º trimestre de 2016 e o inventário da Zona Rural (zona oeste) tinha o início previsto para o 2º semestre de 2016 e finalização para o 4º trimestre de 2017. A etapa de finalização tinha o início previsto para o 1º trimestre de 2018 e a finalização para o 2º trimestre de 2019.

Este setor ressalta que a Deliberação Normativa nº 02/2012 -2015 do CONEP não apresenta orientação para o “arquivamento” das fichas, terminologia utilizada pelo município. A DN estabelece que as etapas finais do IPAC correspondem à finalização e divulgação. Na Deliberação Normativa está prevista pontuação específica destinada ao Quadro II. A pontuação está dividida em 4 (quatro) itens, sendo que o cumprimento integral do exigido corresponde a um total de 2 (dois) pontos para cada item. Os itens 3 (três) e 4 (quatro) são considerados de forma conjunta e fazem referência ao “Roteiro para execução do Plano de Divulgação e de Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural”. Esta situação está prevista na DN do CONEP (grifo nosso):

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados**.

Ante o exposto, compreende-se que mesmo após o cumprimento da etapa de finalização e divulgação, o município deve realizar a atualização do inventário.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 2 em 2 pontos no exercício de 2014, a mesma pontuação foi obtida para o exercício de 2015. Por intermédio do *site* do IEPHA, verificou-se que o município enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise do Instituto. **Esta documentação, todavia, ainda não está disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.

Referente à análise da documentação de Educação Patrimonial, verificou-se que no exercício de 2013 (última documentação consultada), o município apenas apresentou ao IEPHA uma declaração de compromisso da Escola Municipal José Martins Lameu, instituição de ensino onde seria realizado o projeto denominado *EDUCAR*. Na declaração está firmado o compromisso da diretora da escola para a implantação do projeto no ano letivo de 2012. O projeto seria executado entre os alunos das turmas “A”, do 3º e 4º ano do Ensino Fundamental das séries iniciais.

Ante o exposto, pode-se dizer que o projeto apresentado não contempla todos os critérios para ser caracterizado como um Projeto de Educação Patrimonial, como, por exemplo, os seguintes tópicos: objetivos gerais e objetivos específicos; metodologia, desenvolvimento, cronograma, apresentação dos resultados – essenciais para uma estruturação adequada do projeto.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2013, o município pontuou 2 em 2 pontos, **mesmo tendo apresentado documentação incompleta**. Não pontuou no exercício de 2014 e pontuou 0,20 em 2, no exercício de 2015. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

Entretanto, o último projeto consultado foi o do exercício de 2013. Este foi último exercício que o município recebeu boa pontuação do IEPHA, o que leva a conclusão que o município de Gurinhatã não tem cumprido com o determinado na deliberação do CONEP. A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. O município não enviou relatório das atividades desenvolvidas. Ademais se pode afirmar que o município não deu continuidade a esta ação, pois não apresentou projetos seqüenciais de Educação Patrimonial. **Para efeito de pontuação, é obrigatório apresentar, anualmente, projeto de educação patrimonial.**

O último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico foi o do exercício de 2014. Depreende-se da documentação encaminhada, o detalhamento dos investimentos, sendo informado que o recurso foi empregue nas atividades apresentadas na tabela 03. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores:

TABELA 03 – Investimentos detalhados	
Atividades Culturais	
27º Torneio 1º de maio e Festa do Trabalhador	R\$ 71.300,00
Conservação do Patrimônio Cultural	
Manutenção da Praça José Martins Lameu	R\$ 1.308,82
Manutenção dos banheiros das Praças José Martins Lameu e Adalardo Muniz Borges	R\$ 3.675,70

TABELA 04 – Investimentos gerais	
Atividades Culturais	R\$ 71.300,00
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 4.894,52
TOTAL 76.284,52	

Nota-se no quadro destinado à discriminação das despesas, que o recurso empregado nas atividades culturais foi maior do que o empregado para a conservação do patrimônio cultural. **Fato que indica o desvio de recursos para outras áreas.**

Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP:

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

No exercício de 2014 o município recebeu a porcentagem 60%, o que corresponde a uma pontuação de 0,60 no Quadro IV, mas tirou 0 em 3 pontos no quadro VII – FUMPAC (neste ano o fundo correspondia a um quadro específico). No exercício de 2015 pontuou no quadro IV (que passou a englobar o FUMPAC) 0,20 em 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Gurinhatã enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto). **A análise destas informações permite dizer que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não está adequada.**

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural². Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁶.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ⁷.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Gurinhatã.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir ¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹¹ e culturais ¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Gurinhatã constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 906/2007 que estabelece as normas de Proteção**

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; possui Lei Municipal nº 972/2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. **Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, tendo em vista a inexistência de Decreto que regulamenta o FUMPAC;**

2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Gurinhatã não está ativo. A Portaria nº 020, de 18 de outubro de 2011, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, conforme se pode verificar está pendente de renovação, pois o mandato é de 2 anos. As últimas Atas de reuniões do Conselho datam do ano de 2012. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Gurinhatã não possui Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural atuante. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Gurinhatã foi regularmente criado pela Lei municipal nº 972/2009, mas não foi regulamentado por Decreto. Cabe ao município:
 - a) **Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei nº 973/2010;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- c) **Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. O município possui um significativo número de bens inventariados. O último Cronograma de Inventário consultado por este setor técnico é o do IPAC - exercício de 2014. Verificou-se que o inventário da Zona Urbana **é muito pequeno. Deve ser revisto.** O cronograma de inventário da Zona Rural está vigente, devendo ser cumprido com rigor pelo município. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município de Gurinhatã possui poucos bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados e a serem inventariados pelo menos dois imóveis ou conjuntos de valor cultural, no prazo de doze meses que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados, no presente trabalho técnico, como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Gurinhatã desenvolveu, no exercício de 2013, o projeto de Educação Patrimonial denominado “*EDUCAR*”, mas este não se encontrava de acordo com a Deliberação Normativa do IEPHA. Também não foram



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

apresentados os produtos deste projeto. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

6. Apesar de manter em seu domínio virtual a legislação pertinente ao patrimônio cultural, bem como relação de bens inventariados, verificou-se que as informações encontram-se desatualizadas. **Cabe ao município:**
- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
 - b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados) com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. Essa lista deve ser atualizada, assim como as demais informações e documentos pertinentes.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br